

Assembleia Municipal de Lagos

SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2024

1.ª REUNIÃO - 30/09/2024

MOÇÃO

Considerando que:

- O consumo de drogas e as situações a ela associadas, como o consumo desprotegido ou em espaço público, são fenómenos que afetam diversos territórios, constituindo risco para a saúde pública e pondo em causa a vida e dignidade pessoas.
- Os dados do Agência Europeia para a Droga e Toxicoddependência (OEDT) apontam para mais de 6.000 mortes por overdose em 2021, na Europa. E o Relatório do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), de 2021, indica que naquele ano ocorreram 74 mortes por overdose, o maior número da última década, a maioria por cocaína e opiáceos.
- Durante décadas, a abordagem baseada na criminalização foi dominante nas políticas públicas, mas falhou onde foi aplicada. A Resolução nº 43/3 da Comissão de Estupefacientes da ONU, aprovada em março de 2000, assumiu que “os países devem definir estratégias para tornar acessíveis serviços que possam ajudar quem abusa da droga, de modo a promover a redução de riscos para a sua saúde e para a saúde pública”.
- É reconhecida a importância de se desenvolverem programas e medidas que contribuam para a redução de riscos e minimização de danos do consumo de droga, e que, seguindo a Estratégia Nacional de Luta contra a Droga, foi aprovado em 21 de junho de 2001 o Decreto-Lei n.º 183/2001 que, para além de gabinetes de apoio a toxicoddependentes sem enquadramento sociofamiliar, centros de abrigo e acolhimento, pontos de contacto e informação, programas de substituição em baixo limiar de exigência, programas de troca de seringas e equipas de rua, prevê a implementação de salas de consumo protegido, como potenciadora da aproximação dos consumidores à rede de cuidados de saúde e de reversão do ciclo de degradação da população consumidora.
- Apesar das mais de 80 experiências positivas em 11 países europeus e das inúmeras chamadas de atenção das organizações que têm intervenção no terreno, apenas a resposta prevista no artº 65.º e ss - programas para consumo vigiado - não tem tido concretização, sendo que a criação de salas de prevenção de overdoses é da iniciativa das câmaras municipais, cabendo a autorização para o seu funcionamento ao agora ICAD – Instituto para os Comportamentos Aditivos e Dependências.
- Vinte e três anos é muito tempo, demasiado tempo para aplicar este tão importante instrumento de saúde pública e redução de riscos.

Assim, a Assembleia Municipal de Lagos reunida em 30 de setembro de 2024, considerando as situações de consumo desprotegido de estupefacientes em espaços públicos e tendo também em conta o recente apelo de 15 organizações que, trabalhando na área de redução de riscos, defendem o alargamento dos programas de consumo assistido a mais cidades do país, delibera:

- Recomendar ao Executivo Municipal que, em articulação com as organizações não-governamentais e equipas de rua que trabalham nesta área, avalie a implementação no município de Lagos um programa para consumo vigiado, conforme previsto no artigo 65.º e ss. do DL n.º 183/2001 de 21 de junho.

Aprovada, por maioria e em Minuta

